



## ANEXO

### RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº XXXX.X.XX.XX.XXX.XX

Em cumprimento à determinação ....., procedemos a auditoria na ....., sediada à ....., nesta Capital, relativamente .....

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

O trabalho realizado teve como objetivo analisar .....

Conforme conclusões consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº XXXX.X.XX.XX.XXX.XX, apresentamos a seguir, as inconformidades que implicarão em repercussão financeira decorrentes de impugnação de despesa realizada em desacordo com as normas pertinentes à execução da despesa pública, com recomendação para inscrição em “*Diversos Responsáveis*” do Ordenador da Despesa nos termos do artigo 50, do Decreto nº 37.924/96, bem como a recomendação da instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 33/94:

Seq.	Inconformidade	Repercussão Financeira (R\$)		Notas
		Mensal	Acumulado	

Notas:

Cabe-nos esclarecer que as deficiências detectadas, principalmente quanto aos pagamentos indevidos apurados e as respectivas repercussões financeiras, deverão refletir no seguinte:

- na liberação de cotas orçamentárias, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 4º do Decreto nº 37.924 de 16.05.96;
- no cumprimento da Portaria nº 464, de 30.06.99, da Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, quanto a conformidade do Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa e Balancete Mensal.

#### Face ao exposto recomendamos:

- promover o registro contábil das inconformidades detectadas neste relatório, em cumprimento ao disposto nos art. 48 e 50 do Decreto nº 37.924, de 16.05.86;
- cientificar ao ordenador de despesa, à época das inconformidades, a impugnação das despesas realizadas em desacordo com as normas pertinentes à execução da despesa pública, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Decreto nº 37.924/96;



- comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado e à Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF, em cumprimento ao parágrafo único do art. 4º e art. 50 do Decreto nº 37.924/96.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2005

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Auditor - Masp

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador SCAO/AUGE